

Código de Processamento Disciplinar - CPD

(Resolução CFP nº 011/2019)

Principais Normativas atinentes à Comissão de Ética e aos Processos Disciplinares:

Conselho Federal de Psicologia (CFP):

Resolução CFP nº 011/2019 - Código de Processamento Disciplinar - CPD
 Resolução CFP nº 007/2016 - Mediação
 Resolução CFP nº 010/2023 - Atos processuais com uso de tecnologias digitais de informação e comunicação

Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR):

Resolução CRP08 nº 003/2022 - Mediação no âmbito dos processos éticos
 Resolução CRP08 nº 002/2019 - Divulgação de penalidades públicas
 Resolução CRP08 nº 003/2023 - Complemento a Res. CFP nº 010/2023
 Portaria CRP08 nº 004/2022 - Tramitação processual exclusivamente de forma eletrônica

Pessoas e setores envolvidos:



01

Recebimento da denúncia formalizada:

a) A Presidência do CRP-PR analisa a denúncia:

a.1) Não atendidos os requisitos mínimos do Art. 59 do CPD, a denúncia é encaminhada para a COF analisar medidas cabíveis;

a.2) Contemplados os requisitos mínimos do Art. 59 do CPD, a denúncia segue para a COE, que enviará protocolo, à parte denunciante, acusando o recebimento e informando o número da denúncia;

02

Fase preliminar:

Com base nos elementos que constem da denúncia, a COE poderá:

a.1) opinar pelo seu arquivamento liminar, mediante parecer fundamentado, caso não verificados indícios mínimos da prática de infração ou da autoria;

a.2) instaurar processo investigativo, abrindo prazo para que o profissional da psicologia se manifeste por escrito sobre os fatos narrados;

a.3) opinar pela instauração de processo disciplinar ético.

b) Apresentação do parecer da COE ao Plenário para deliberação pela instauração de processo disciplinar ético ou arquivamento da denúncia.

b.1) Deliberado o arquivamento, cabe recurso ao CFP;

b.2) Deliberada a instauração, abre-se "Processo Disciplinar Ético", não cabendo recurso;

03

Processo Disciplinar Ético:

a) A parte denunciada será Citada para que apresente, em um prazo de 15 dias úteis, sua defesa por escrito;

b) Iniciada a fase de Instrução Processual (coleta de provas), a Comissão de Instrução pode solicitar o depoimento das partes e testemunhas, bem como requisitar a juntada de documentos e provas periciais, caso julgue necessário;

c) Encerrada a fase de instrução, abre-se prazo de 15 dias úteis para apresentação de alegações finais, iniciando pela parte denunciante e seguindo para a parte denunciada;

d) O Plenário nomeará relatária para a elaboração do relatório e quando concluído, agendará a sessão de julgamento.

04

Recurso:

a) Após o julgamento, as partes terão prazo de 30 dias úteis para recorrerem da decisão;

a.1) As penalidades possíveis são: advertência, multa, censura pública, suspensão do exercício profissional por até 30 dias, com reexame necessário pelo CFP e, em última hipótese, cassação do exercício profissional, também com reexame necessário.

a.2) Não havendo pedido de recurso, e tratando-se de pena que não exija o reexame necessário pelo CFP, a penalidade será executada;

a.3) Havendo pedido de recurso e/ou o tipo da pena exigir o reexame necessário, a execução da penalidade será suspensa até a decisão final do CFP.

Observação: As partes serão notificadas por e-mail, quando houver movimentação processual.